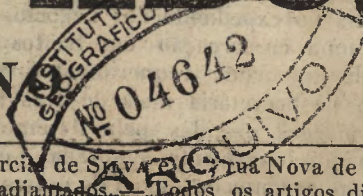


O OBSERVADOR

PAULISTANO



Publica-se duas vezes na semana em S. Paulo na Typographia Imparcial de S. Vaz, rua Nova de S. José n.º 41, onde se subscreve á 1\$920 réis por 3 mezes — pagos adiantados. Todos os artigos dirigidos ao OBSERVADOR PAULISTANO, deverão ser entregues na mesma Typographia em carta feixada.

Lá liberté de la presse forme en dehors une opinion national
qui remet bientot les choses dans l'ordre. (CHATEAUBRIAND.)

RIO DE JANEIRO.

Na Aurora Fluminense de 21 de Março vem um muito interessante Artigo sob a epigraphe — Necrologia — n'elle annuncia o distincto Redactor do Jornal hoje talvez o mais bem escripto no Brasil a morte do 7 d'Abril, que expirára na manhã do dia antecedente. Sentindo sobremancira não podermos trancrevel-o todo por falta d'espaco, não deixaremos de apresentar aos nossos leitores, e pedir-lhes toda a sua attenção ao fecho do mencionado artigo.

O Sete declara-se nõ seu testamento arrependido de ter defendido a Administração actual, contra quem se mostra mais que muito acrimonioso na hora da morte.

O que significão essas imprecações e ameaças dirigidos ao Ministerio? Para aquelles que conhecem a perfidia systematica do *Espirito* ellas indicão uma nova transmigração, uma nova opposição aos mesmos homêns, com quem até hoje tem servido, porque o Protheo não tem lei; a perspectiva da sua proxima ruina exige desde já uma conspiração contra os seus Collegas. Seja porem õ que fôr, a imprensa ministerial na Capital está reduzida a sua expressão mais simples, isto é, ao Jornal escripto pelo Redactor do *Correio Official*.

S. PAULO.

SENHOR.

Os abaixo assignados, Deputados á Assembléa Legislativa da Provincia de S. Paulo julgarião faltar a seu dever se deixassem de levar ao conhecimento de V. M. I. a incapacidade administrativa do actual Presidente da Provincia Venancio José Lisboa filho. Logo no principio de sua administração elle se deo a conhecer assustando-se sem fundamento algum com a noticia de haverem entrado os rebeldes do Rio Grande na Villa de Lages, e dando providencias apparatusas, mas inefficazes para reprimil-os no caso incerto de se realizar a aggressão por elle panicamente temida;

quando elle não devia ignorar, e até foi mindaamente informado que os rebeldes do Sul para passarem de Lages á esta Provincia tinhão de atravessar uma longa matta, e encontrar no fim d'ella o Rio Negro, cuja passagem é defensavel com muito pouca gente. Nem havia motivo algum para se suspeitar, que elles arrostassem tantas difficuldades sem se poder dar um fim, que lhes fosse proveitoso; pois o que o Presidente diz em sua Falla a respeito de rebeldes, que vagavão pela Coritiba, reduz-se a um peão de nome Tatico sem influencia alguma, e mesmo sem opinião politica, apesar de ter estado como ganhador entre os rebeldes. Não obstante isto elle faz partir daqui uma força, ~~por um~~ ^{por} ~~que força~~ ^{que força} e ~~carra~~ ^{carra} d'um Batalhão com toda a Officialidade, trem, e 47 Soldados!!! o que bem patentea a enorme despesa, que se devia fazer com uma força tão pequena. Para engrossal-a incorporou-se 54 praças de Permanentes, que mui grande falta tem feito ao serviço policial interior; ao mesmo tempo que destinadas a combater os rebeldes de outra Provincia não fazer um serviço para que não estavão engajadas, e fôra do destino, para que a Lei os creou. Esta expedição mal concebida foi incidentemente peiorada em razão de levar a Coritiba o flagello das bexigas, onde tem feito grandissimo estrago. Ainda não parou n'isto; recebendo ordem de V. M. I. para fazer marchar a tropa de 1.ª linha para a Provincia de Santa Catharina, é constante que elle mandou marchar juntamente os Permanentes; posto que elle em seu officio, dirigido a esta Assembléa, queira desculpar um desacerto com outro, affirmando, que somente lhes facultára marcharem, como effectivamente marcharão, se quizessem: sem se lembrar, que d'este modo os auctorisava a faltarem aos deveres de seus engagements, e a tomarem por si uma deliberação. A imprudencia da marcha d'esta tropa está justificada pelos resultados; nada tem a fazer, nem tem tido, até hoje em defeza d'esta Provincia; e quando della marchou para diante, foi obrigada a regressar com grande desar: e nem de outro modo podia acontecer, quando ella se compunha de elementos de nem uma sorte proprios para fazer frente á Cavalleria aguerrida.

A leveza, manifestada n'este primeiro facto, em que só parece ter por fim fazer estrondo para

se fallar d'elle a custa da Provincia, e do Thesouro Geral, tem continuado constantemente a manifestar-se pelo pouco conhecimento que mostra das leis administrativas, ou proposito de violal-as, indolencia no expediente dos negocios, chegando a reter uma embarcação em Santos 27 dias á espera de despacho; requerimentos triviaes tem dormido na Secretaria mais de três mezes; até as informações exigidas pela Assembléa Provincial tem sido longamente demoradas, e incompletas, como aconteceu, alem de outras, sobre os confictos de Guaratinguetá, em que tergiversou com affectado segredo, e a final occitou a circumstancia notavel de haver um dos chefes da desordem armado os seus escravos. Mais notavel ainda é a infidelidade, com que em seu Relatório disse á Assembléa Provincial em 7 de Janeiro, que nada sabia de official a respeito da Franca, tendo no dia 5 officiado ao Governo de V. M. I. remettendo copia de dois officios, um do seu Commissionado Padre João Vieira Ramalho, e outro da Camara da Franca.

Descrever o mau geito de Lisboa filho para administrar, seria narrar toda a historia da sua administração descendo até ao detalhe das maneiras: os Supplicants se limitão a apontar algumas violações de lei, concluindo com o facto, que mais tem excitado a indignação da Provincia, talvez novo na historia das ineptidões, se n'essa classe pode caber.

Na marcha dos Permanentes acima referida violou o Decreto de 10 de Outubro de 1851, e a Resolucão de 15 de Outubro de 1832, e annettou, ou antes ordenou aos permanentes, que violassem a Constituição Artigo 147, sendo necessário que elles se rennisssem, e deliberassem sobre a escolha de irem, ou não para a Campanha, isto é violarem ou não o seu engajamento. Tem violado o Decreto de 22 de Outubro de 1851, e a Lei Provincial de 2 de Março de 1857 não mandando processar Permanentes desertores, e commutando-lhes a pena não imposta em praça de 1.ª linha. Do mesmo modo procedeo com um Guarda Nacional, que estando de sentinella deixou fugir uns recrutas, violando assim a Lei de 18 de Agosto de 1851, e Decreto de 25 de Outubro de 1852. Violou o artigo 155 § 3 do Código do Processo, entregando ás Justicas ordinarias, onde foi absolvido, um Guarda Nacional de S. Carlos, que deixou fugir um recruta, devendo fazel-o recessar no foro militar. Restringio, e annullou em parte o Decreto de 15 de Outubro de 1857, que izenta do recrutamento os Guardas Nacionaes das Captaes das Provincias, que fizerem o serviço da guarnição, determinando por sua Portaria, que só se comprehendem os que fizerem o serviço gratuito. As leis da disciplina militar das Guardas Nacionaes não tem merecido respeito do Presidente da Provincia: para elle todos os Officiaes são immediatos para dirigir-lhes ordens, e dar licenças sem ao menos informar os Superiores.

Um facto patenteará o cunho de sua habitual arbitrariedade. Os Inferiores de Cavalleria requerão-lhe o uso de Chorões nos penachos, como usão os Officiaes, e elle por um simples des-

pacho (aqui foi prompto) assim o ordenou ao Commandante da Legião; este sempre cuidadoso em manter a disciplina, representou-lhe immediatamente, que lhe parecia ir contra o Decreto, que marcou os uniformes, os quaes só podem ser alterados por lei, pedindo ulterior de-liberação a respeito. Que faria n'este caso o Presidente? Cheio de colera por ser advertido do seu erro, declara esta submissa representação — um funesto exemplo de insubordinação — e demitte o Coronel Chefe de Legião, sem comtudo o mandar responsabilisar. Quantas violações da Lei aqui vão! Usurpou o Poder Legislativo, á quem a Lei de 18 de Agosto de 1851 artigo 65 reservou a alteração dos uniformes. Imputou um delicto, que qualificou funesto exemplo de insubordinação sem mandar fazer effeciva a responsabilidade violando o Código Criminal artigo 156. Usurpou a attribuição do Governo de V. M. I. a quem unicamente compete a demissão dos Chefes de Legião — Lei citada artigo 59, e isto sem formalidade alguma quando nem podia annullar o seu ouvil-o — artigo 60.

Os Supplicants aressão-se a tudo o que vio-pachou d'arbitrariedades para expor a insubornavel conducta do Presidente Lisboa, e a con-tinuidade da Franca, em que se viu o protector dos sediciosos assassinos, e a dignidade da Lei, e da ordem pública.

Aquella Villa ha longo tempo agitada por dois partidos começando pela opposição ao aumento dos impostos, á testa da qual estava o Sr. João Teixeira d'Oliveira Cardoso, Presidente da Camara, com seu agente, Sr. Ferreira de Barcellos; do outro lado figuravão os funcionarios publicos, a quem campria fazer, ou proteger sua cobrança: as violencias praticadas pelos refractarios obrigavão ao Presidente da Provincia José Cesario de Miranda Ribeiro a mandar para aquella Villa uma força de Permanentes, que seu Successor continuou, e substituiu por 1.ª linha. A agitação continuou, e muito mais se augmentou com a presença de dois Rabulas immoraes, e freneticos, um d'um lado, outro de outro. Chegou a epocha fatal das Eleições, fizeram-se as manobras do costume, e Anselmo ficou menos bem aquinhoado no resultado; embraveceo com isso, accrescendo ás rasões de partido o estar pronunciado em um crime de motim ou sedição com a temeraria vaidade de não querer ser processado. Requereo ao Governo Provincial allegando illegalidade nas Eleições, não foi attendido: tornou a requerer ao actual Presidente apoiado de Patronos, tambem não pareceo, que fosse attendido. Havião decorrido mais de seis mezes depois da posse do actual Presidente, com quem Anselmo teve conferencias, e no dia 27 de Setembro do anno passado entrou na Villa da Franca com gente armada, coagio ao Juiz de Paz Manoel Rodrigues Pombo, ao Juiz de Direito interino, ao Promotor Publico a largarem os seus lugares; espingardeou ao Fiscal; proscreveo da Villa alguns sens adversarios, declarando, que nunca mais servirão lugares publicos; chamou para os empregos desittuidos os Supplices da sua facção; tentou assassinar ao Juiz de Paz Pombo, á quem

perdoou a morte por intercessão do Padre Car- dozo, de quem se dizia ser o principal excitador das desordens em parte, apresentando-se ao depois como moderador d'ellas em publico; soltou os recrutas, que estavam na Cadea, e declarou o Município da Franca isento do recrutamento por dois annos; impoz pena de morte aos que dessem parte d'estes acontecimentos; declarou assim a Villa pacificada, todos reconciliados, e esquecidos antigos odios; e impiamente fez cantar na Igreja o Te Deum em acção de graças por tantos crimes!

O Presidente da Provincia, quem o acreditará depois de relatar á Assembléa Provincial a disposição das Auctoridades com força armada, omitindo outros factos, que erão igualmente sabidos accrescenta estas infandas palavras — esta apparente concordia, e esquecimento de antigos odios durou pouco — Elle occulta parte dos crimes dos sediciosos, elle adopta como própria sua linguagem! Quem deixará de suspeital-o seu descarado protector, se não cumplice?

Naquelle estado de coisas chegou do Rio de Janeiro o Presidente da Camara José Teixeira Alves, cidadão energico, e respeitador das Leis, declarou-se contra os attentados commettidos, reanimou os animos em favor da Lei, e restabeleceu no exercicio dos Empregos os que d'elles haviam sido expulsos pela força, e de tudo deu parte ao Presidente da Provincia. Sabendo d'isto Anselmo veio á Villa com grande força armada, não permitindo ao Presidente da Camara, que vendesse ao menor força fugio com outros ao ferro dos assassinos á procurarem a protecção, que não encontravão no Presidente da Provincia.

Anselmo não encontra a menor resistencia, restabelece as auctoridades da primeira sedição, e apesar da nem uma resistencia deliberou de sangue frio varios assassinios, dos quaes só pôde perpetrar quatro, ou cinco alem do da primeira sedição, porque a maior parte das victimas designadas se havião refugiado, e é constante, que no alcance d'ellas andão assassinos assalariados. Entre os assassinios premeditados distingue-se com notavel horror o do Juiz de Paz Pombo, que procurando a protecção de um Irmão de Anselmo, este tigre o foi de lá arrancar á força d'armas, e o assassinou cruelmente fazendo arrastar o corpo pela estrada, e cortando-lhe as orelhas, que depois mostrou com ufania juntamente com as das outras victimas.

Chegando á esta Cidade os perseguidos por Anselmo, o Presidente da Provincia os acolheo friamente, mostrando não interessar-se na sua sorte, e só então se deo por sabedor dos acontecimentos da Franca, constando, que anteriormente havia recebido officios a respeito. E quaes forão as providencias dadas d'aqui em diante? Vamos enumerar-as. 1.^a Officiou ao Juiz de Direito da Comarca, a que pertence a Franca, e que estava impedido por longa, e grave molestia a 50 legoas de distancia, que se transportasse para lá. Não teve effeito, como se devia esperar. 2.^a Pedio a V. M. J. faculdade para remover para ali um Juiz de Direito de outra Comarca. E que uso fez d'esta auctorisação? Escolheo, não um dos tres mais proximos, todos em bom estado de saúde, mas

o Dr. Manoel Alves Alvim, Magistrado integro, e intelligente, mas que se achava a 100 legoas de distancia, e que por infelicidade goza de pouca saúde, sendo por isso improprio para uma Commissão, que pede energia, sendo necessario fazer frente a uma horda de assassinos de enfreados; e pena é que se sacrifique assim um Magistrado benemerito, que pôde prestar bons serviços na pacifica administração da Justica. Ainda não foi para este destino ou seja por máo estado de saúde, ou seja porque o mesmo Presidente o mandou a Guaratinguetá, onde ameaçava rebentar outra sedição. 3.^a Constou, que o Presidente mandara aquella Villa um pacificador o Padre João Vieira Ramalho; ignora-se as instrucções, que lhe deu; mas a julgar-se pela participação deste, remetida a V. M. J. com officio do mesmo Presidente de 5 de Janeiro com o celeberrimo officio da Camara sediciosa, verdadeiro corpo de delicto, e sobre o qual o Presidente só nota a falta de se mencionar o assassinio do Juiz de Paz Pombo, deprehende-se bem, que esta missão tivera o cunho da humiliação da Auctoridade curvada aos criminosos. Diz o Padre Ramalho — *a Villa acha-se tranquilla, Anselmo estando residindo na Villa com 20 pessoas mais ou menos de policia* —. O que em linguagem digna da lei e da ordem publica quer dizer — *o punhal dos assassinos domina na Franca, e não há quem lhe resista* —. 4.^a Depois d'isto mandou, posto que tarde, uma força de 1.^a linha. Mas que Commandante, e com que instrucções? O Commandante, Tenente Coronel de Milicias, gozando boa opinião na vida privada, e reconhecido por seus Camaradas, como insufficiente para qualquer commando, e evidentemente o tem já mostrado, e especialmente na resposta que deo ao perseguido Presidente da Camara Municipal, em que alem de negar-lhe toda a protecção o tratou mal. As instrucções por si fallão: ellas não tem por base restabelecer o imperio da Lei, mas harmonisar o crime com a Lei: uma igual consideração aos criminosos, e aos perseguidos ali transpira: é uma força mediadora, que vai proteger aos criminosos, e perseguidos. Nem ao menos ha esta igualdade, que se affecta: ella vai proteger criminosos assassinos contra Cidadãos por elles perseguidos. Quem são as Auctoridades da Franca, a quem se manda officiar para apromptarem Quartel, e comedorias, e a cuja disposição vai ficar a força? O Juiz de Paz foi assassinado por Anselmo, o Juiz de Direito, o Presidente da Camara Municipal, e todos os que desagradavão aos assassinos forão por elles corridos, e proscriptos: são as auctoridades cumplices da sedição, e dos assassinios, á quem o Presidente da Provincia manda apoiar com a força de 1.^a linha! E é para isto que o Cidadão pacifico contibue com seus suores? Notavel é tambem a igualdade farisaica, com que o Presidente da Provincia ordena, que á esta força não se incorporem os sediciosos, nem os perseguidos! Pois que necessario era prohibir, que os sediciosos se incorporassem á força, quando esta só devia ter por fim subjugal os? Mas era necessario apadrinhar com esta prohibição a outra, que valia tudo. O Presidente da Provincia sabia muito bem, ou devia saber, que os habi-

tantes não erão todos sediciosos, e assassinos, que os perseguidos erão muitos, os quaes unidos a seus amigos, e apoiados pelo Governo sobravão para fazer castigar os criminosos, e é isto o que não querião os protectores dos assassinos. O Com-mandante da força, ou por instrucções verbaes do Presidente, ou recommendações dos influentes neste desgraçado negocio, nem consentio que os foragidos se recolhessem a seus lares ao abrigo da força, intimando-lhes, que se retirassem.

Tal é, Senhor, o ultimo estado da Franca! As Auctoridades sediciosas são as que governão, e ellas tem o apoio da 1.ª linha mandada a esse fim pelo Presidente da Provincia; o sangue das victimas clama justa vingança, os proscriptos pela sedição andão foragidos, e não podem voltar á seus lares, alguns por fóra mesmo vivem desasogados sabendo que os assalariados de Anselmo os procurão como Caçadores de emboscada, para mata-los. Um tão horrivel exemplo convidará todos os malvados, que possa haver na Provincia a banharem suas mãos no sangue de seus Concidadãos; a deporem as Auctoridades, que não os favorecem, e contarão não só com a impunidade, mas até com a protecção do Governo da Provincia, em quanto ella tiver a desgraça de ser presidida por Venancio José Lisboa filho, o symbolo da ineptidão para governar: pois os abaixo assignados não se atrevem a attribuir-lhe plano occulto para anarchisar esta Provincia, que tanto se tem distinguido na dedicação á boa ordem.

Os abaixo assignados recorrem a V. M. I. para que se Digne salvar a Provincia do flagello, que actualmte soffre, e dos males, que a ameaçãõ para o futuro, removendo d'ella o actual Presidente.

Os abaixo assignados protestão perante o Throno Augusto de V. M. I. não serem responsaveis pelos terriveis desastres, que podem accarretar á esta Provincia os desvarios de sua administração.

Deos Guarde a V. M. I. por muitos annos. S. Paulo 7 de Março de 1839. — Martim Francisco Ribeiro d'Andrada — Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva — Manoel Dias de Toledo — João da Silva Machado — João Crispiniano Soares — Nicolão Pereira de Campos Verguciro — Rafael Tobias de Aguiar — Manoel Joaquim do Amaral Gurgel — Francisco Alves Machado de Vasconcellos — Ildefonso Xavier Ferreira — Francisco Antonio de Souza Queirós — Joaquim Octavio Nebias — Manoel Rodrigues Villares.

S. Ex. Lisboa filho negou a Sanção a uma Lei que lhe incumbia fazer um Regulamento para direcção e administração dos trabalhos das estradas, dando por motivo a falta de Engenheiros. Diversos tem sido os pareceres a respeito: uns o criticão dizendo que os Engenheiros só são necessarios para a formação dos planos, e execução das obras; porem que a indicação, e conveniencia de uma estrada qualquer pertence ao Governo, a quem cumpre conhecer as necessidades dos povos, assim como lhe pertence regular a administração sem dependencia de conhecimentos de engenharia, e igualmente estabelecer as condições, e escolher o methodo que os Engenheiros empregarem, para o que não é necessario me-

ditar muito: é materia largamente esclarecida em livros vulgares, e até pela imprensa periodica, e sem fallar de modelos extranhos, na Lei Mineira encctraria S. Ex. filho um, que o illustrasse, posto que não fosse feito por Engenheiros. Esta censura parece sem replica principalmente não estando esta Provincia tão destituída de pessoas de conhecimentos profissionaes, a quem podia consultar, nem estando o Rio de Janeiro tão longe, que não pudesse facilmente recorrer-se para lá. Comtudo outros elogião altamente o procedimento de S. Ex. filho, e dizem ser o acto mais discreto da sua administração: S. Ex. filho reconheco sua invencivel incapacidade para fazer o Regulamento que a Lei lhe incumbia, negou-lhe a sanção! S. Ex. filho amestrado pela experiencia, dá esperança de querer concentrar-se á sua esfera intellectual. Oxalá que elle estivesse já penetrado d'este nobre pensamento quando foi nomeado Presidente, não accetaria; os sediciosos e assassinos da Franca estarião escarmentados em lugar de protegidos; os que de lá fugirão ao ferro dos assassinos não andarião ainda errantes, e sem protecção; a Colonia Allemã estaria subordinada, e os trabalhos a que é destinada adiantados; a Guarda Nacional não estaria humilhada; o recrutamento seria distribuido com justiça; não haveria expedições funestas sem apparencia de utilidade; não se teria propagado tanto a intriga, e o espirito de desordem; finalmente as Leis serião Leis.

ANNUNCIOS.



Da Villa de Pindamonhangaba no dia 28 de Janeiro de 1839 fugio de Manoel Marcondes Homem de Mello um escravo ladino de nome Hilario de Nação moçambique, idade 35 a 40 annos mais ou menos, fula, estatura ordinaria, mejo calvo, olhos pardos, pouca barba, desdentado, cara bexigosa, e em cima do nariz de ambos os lados tem um buraquinho, grosso de corpo, pernas finas. Levou camisa de algodão americano, camisa e seroula de algodão grosso, surtum de pano fino verde eór de garrafa com botões grandes do mesmo, jaqueta de chita eór de rosa, calças de lila roxa: quem o capturar receberá 40\$000 alem das despesas.



Ao Sargento-mór Francisco Mariano da Cunha residente n'esta Cidade, fugio no dia 30 do mez p. p. um muleque de nome Silvestre, de idade 15 annos, delgado de corpo, rosto comprido, bem preto, e com os dentes abertos adiante, pernas finas; fugio com camisa e calça de algodão, e surtum de paeta já usado: quem do dicto escravo tiver noticia, fará favor avisar ao annunciante, assim como se o prender se dará boas alviçaras. O dicto muleque costumava vender pela rua agoardente em garrafa.

Quem pedio emprestado a João Miguel de Mello Taques o Vol. 20 das obras completas de Voltaire, faça o obsequio de entregar n'esta Typographia, se não quizer que o annunciante publique seu nome.

No annuncio de D. Anna Joaquina Galvão em lozar de tres moedas de 4\$000 em ouro, lêa-se treze moedas.

